



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 7.305, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial – FUMDESI e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FUMDESI, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a ampliação das áreas industriais no município de São Leopoldo, a fim de estimular e incentivar:

- a) o aumento da capacidade industrial instalada, a partir da atração de novas indústrias, e ampliação da competitividade das empresas já instaladas no município;
- b) a realocação de empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente;
- c) a formação e regularização de empreendimentos econômicos, através de incubadoras.
- d) a geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 2.º O FUMDESI será administrado por um Conselho Gestor, composto por seis (6) membros Titulares e Seis membros Suplentes, da seguinte forma:

Passa a ter a seguinte redação:

I – Um representante Titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – SEMEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 7.305, de 16/11/20102)

II – Um representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III – Um representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo – SEPLAN;

IV – Um representante Titular e um Suplente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Leopoldo – ACIS

V – Um representante Titular e um Suplente da Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS;

VI – Um representante Titular e um Suplente dos Sindicatos dos Empregados da Indústria de São Leopoldo.

Parágrafo Único: Os representantes Suplentes terão direito a voz e, na ausência do seu Titular, a voto;

§ 1.º Cabe ao Prefeito Municipal designar os representantes do Conselho Gestor do FUMDESI indicados nos incisos I, II e III do artigo 2º, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 2.º Os representantes do Conselho Gestor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3.º - O Conselho Gestor terá reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinária, a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente;

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES.

§ 2.º A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 3.º A Secretaria Executiva será exercida pelo Vice-Presidente, que será escolhido diretamente dentre os membros do Conselho.

§ 4.º O Conselho Gestor decidirá por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5.º O Conselho Gestor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4.º Representantes da SEMEDES prestarão ao Conselho Gestor todo o apoio técnico necessário ao exercício das atividades de competência do Colegiado.

Parágrafo Único - Para prestar o apoio administrativo, objeto deste artigo, a SEMEDES disponibilizará a infra-estrutura necessária para a realização das reuniões do Conselho Gestor, bem como para as atividades administrativas delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 7.305, de 16/11/20103)

Art. 5.º Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar seu regimento interno;

II – aprovar as normas de aplicação de recursos do FUMDESI em projetos e atividades prioritárias na área industrial, em consonância com o disposto no art. 1º desta Lei;

III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;

IV - submeter, anualmente, à SEFAZ a proposta orçamentária do FUMDESI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal observada os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, as políticas de desenvolvimento local fixadas pelo Poder Executivo e Legislativo;

V - prestar conta da execução orçamentária e financeira do FUMDESI;

VI - decidir sobre outros assuntos de interesse do FUMDESI;

VII - propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência;

VIII – Realizar audiências públicas, seminários, debates, conferências e demais atividades de caráter formativo e informativo que entender necessário, visando aprimorar e qualificar projetos e programas para o desenvolvimento econômico do município de São Leopoldo RS.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 6.º Constituem receitas do FUMDESI:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - o produto de rendimentos de suas aplicações;

III – o produto da transferência de lotes, em áreas de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para instalação ou ampliação de indústrias e atividades correlatas, dentro dos limites de zoneamento definidos pelo Plano Diretor;

IV - doações; e

V - outras que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1.º A transferência aludida no inciso III deste artigo dar-se-á ao custo da infra-estrutura do local, acrescido de percentual de quinze por cento, a título de reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

técnica, para cobertura de eventuais inadimplências e investimentos em consonância com o artigo 1º da presente Lei.

(Lei Municipal nº 7.305, de 16/11/2010.....4)

§ 2.º O percentual referente à reserva técnica deverá ser quitado no ato de assinatura do contrato de transferência de titularidade do lote.

§ 3.º O custo indenizatório de infra-estrutura poderá ser quitado em até 36 parcelas mensais, com valor mínimo mensal de 120 UPM's.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7.º O plano de aplicação de recursos do FUMDESI terá como base para o acompanhamento dos projetos e da execução dos investimentos, itens tais como:

- I - nome ou título do objeto da aplicação;
- II - objetivos;
- III - descrição dos resultados esperados;
- IV - benefícios;
- V - cronograma das etapas de execução;
- VI - cronograma orçamentário;
- VII - outras.

Art. 8.º Durante o planejamento e acompanhamento do plano de aplicação de recursos, poderão ser solicitadas, pelo Conselho Gestor, informações acerca do desenvolvimento dos projetos e atividades.

Art. 9.º O plano de aplicação de recursos será de periodicidade anual, podendo ser aditado por mais períodos, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. Eventualmente, caso o projeto ou a atividade tenha prazo superior a um ano, serão exigidas, a critério do Conselho Gestor, as informações dos demais anos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDESI

Art. 10. Os recursos do FUMDESI serão aplicados exclusivamente no interesse do setor Industrial, respeitando os objetivos relacionados no artigo primeiro desta Lei, incluindo: aquisição total ou parcial de áreas, planejamento, projetos, licenciamentos, e investimentos na infra-estrutura urbanística dos mesmos, construção total ou parcial de incubadoras industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Os recursos do FUMDESI ficarão depositados em conta única, em nome do próprio fundo, para aplicação de acordo com os termos desta Lei.
(Lei Municipal nº 7.305, de 16/11/2010 5)

Art. 12. No caso de atraso, abandono ou cancelamento de projeto ou execução, cabe ao Conselho Gestor tomar as providências cabíveis, de suspensão ou de cancelamento dos repasses de recursos, e de recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

Art. 13. A prestação de contas do FUMDESI deve ser apresentada ao Prefeito Municipal, para cada exercício, contendo os projetos e as atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FUMDESI.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Os recursos destinados ao FUMDESI, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os lotes transferidos, pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** para fins de instalação de indústrias ou atividades correlatas, em conformidade com o artigo 6º desta lei, com suas benfeitorias, estarão sujeitos à cláusula de reversão na matrícula do imóvel, sem que quem quer que seja tenha direito a retenção ou indenização, nas seguintes condições:

- a) Inadimplemento por 120 dias ou;
- b) Não apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo no prazo máximo de 12 (doze) meses ou;
- c) Não edificação de no mínimo 20% da área do lote transferido, no prazo de até 30 meses ou;
- d) Não operacionalização da unidade no prazo de até 36 meses do ato de transferência do respectivo lote;
- e) Alienação, transferência ou locação do lote em prazo inferior a 120 meses, da assinatura do contrato de transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Art.16. Empreendimentos coletivos e distritos industriais serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor do FUMDESI, conforme prerrogativas definidas na presente lei.

(Lei Municipal nº 7.305, de 16/11/20106)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.508, de 25 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de novembro de 2010.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul